MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — SUBSÍDIO MENSAL — EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19/98

— O subsídio mensal do ministro do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 7º da Emenda Constitucional nº 19/98 será fixado em bases não inferiores a R$ 12.720,00

Supremo Tribunal Federal
Sessão Administrativa de 11 de fevereiro de 1999

Presidência

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Ata da 1ª Sessão Administrativa, realizada em 11 de fevereiro de 1999. O Supremo Tribunal Federal em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alvés, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octávio Gatlotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão, assim apreciou as questões constantes da pauta de deliberação: 1º) *homologou* por unanimidade, por mais dois anos com efeito retroativo a 08/9/98, a prorrogação da investidura do bacharel Carlos Ronan Jacó (Processo nº 180467), no cargo de Assessor do Ministro Néri da Silveira, que se absteve de votar e a prorrogação por mais 2 anos, com efeitos retroativos a 19/12/98 e a 21/12/98, da investidura dos bacharéis Arcênio Kairalla Riemma (Processo nº 233404) e Assú Guimarães (Processo nº 233552), respectivamente, nos cargos de Assessor do Ministro Maurício Corrêa, que, igualmente, se absteve de votar; 2º) *considerou*, também por votação unânime, que a presente situação nacional traduz conjuntura, que, por ausência de condições políticas, não permite a construção do necessário consenso, essencial à elaboração e ao encaminhamento, ao Congresso Nacional, do projeto de lei a que se refere o art. 48, XV, da Constituição (EC nº 19/98, art. 7º), que instituiu regra de iniciativa conjunta, em matéria legislativa, concernente à fixação do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Não obstante tais circunstâncias, que inviabilizam, no presente momento a remessa da proposição legislativa em causa, o Supremo Tribunal Federal manifestou a sua disposição de permanecer inteiramente aberto ao diálogo institucional com os demais poderes da República em ordem a tornar possível a integral aplicação da norma consubstanciada no art. 48, XV da Constituição Federal (EC nº 19/98, art. 7º); 3º) *confirmou para efeito de elaboração do projeto de lei a que se refere o art. 48, XV, da Constituição (EC nº 19/98, art. 7º), a sua anterior decisão, no sentido de que o valor concernente ao subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal seja fixado em bases não inferiores a R$ 12.720,00.* A sessão encerrou-se às 19h15min, e dela lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.